



O CONTROLE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: UMA ANÁLISE NO CONTEXTO DA COVID-19 NO BRASIL

PUBLIC POLICIES CONTROL AS A FORM OF DEMOCRATIC REGIME CONCRETIZATION AND PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS: AN ANALYSIS OF COVID-19 CONTEXT IN BRAZIL

Chaiene Meira de Oliveira¹

Palavras-chave: Controle. Direito. Pandemia. Políticas Públicas.

Keywords: Control. Law. Pandemic. Public Policies.

Com o presente trabalho, objetiva-se analisar de que forma o controle das políticas públicas pode ser visto como um instrumento para concretização do regime democrático e proteção dos direitos fundamentais: uma análise no contexto da COVID-19. A temática relaciona-se com o controle de políticas públicas e o seu papel enquanto instrumento de manutenção do regime democrático e proteção aos direitos fundamentais estando delimitada ao contexto brasileiro com foco no período da pandemia do coronavírus.

Com isso, considerando as modificações ocasionadas durante o contexto pandêmico no que se refere ao papel dos agentes estatais, bem como das políticas públicas diante da emergência sanitária causada pelo coronavírus, pretende-se responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma o controle das políticas públicas pode ser visto como um instrumento de concretização do regime democrático e de proteção dos direitos fundamentais no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)? Para isso utilizou-se do método de

¹ Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) com bolsa CAPES modalidade II (2021-2025). E-mail: chaienemo@outlook.com.



abordagem dedutivo tendo em vista que partindo das premissas gerais sobre o controle de políticas públicas passa-se a analisar de forma específica a realidade brasileira no contexto da pandemia causada pelo coronavírus. Quanto ao método de procedimento optou-se pelo monográfico e, as técnicas de pesquisa resumem-se a consulta em livros, artigos, periódicos, teses, dissertações, dentre outros meios.

A hipótese é no sentido de que o controle das políticas públicas não apenas constitui um instrumento para concretização do regime democrático e proteção dos direitos fundamentais, mas sim, é essencial para preservação dos direitos, o que se intensificou no contexto pandêmico vivenciado no último ano uma vez que a importância de instituições públicas sólidas torna-se cada vez mais evidente. A justificativa, em termos teóricos, centra-se na necessidade de compreensão da temática do controle das políticas públicas e sua relação com o regime democrático e a proteção aos direitos fundamentais, sendo que, diante da pandemia causada pelo coronavírus e a urgência de prestação por parte do Estado dos serviços públicos, sobretudo, de saúde, tal controle passou a ser ainda mais necessário. Em termos práticos, a partir das conclusões extraídas da pesquisa, a qual encontra-se em andamento, será possível o estabelecimento de diretrizes e proposições de possíveis modelos para o saneamento de eventuais déficits, bem como para o aperfeiçoamento das modalidades de controle já existentes, com foco no âmbito das políticas públicas.

Os objetivos específicos, em conformidade com a divisão dos capítulos são delimitar a contextualização dos direitos fundamentais na legislação brasileira a partir da Constituição Federal de 1988; descrever a conceituação e formatação das políticas públicas e suas formas de controle; verificar como o controle das políticas públicas pode ser visto como um instrumento de preservação dos direitos fundamentais, sobretudo o direito à saúde, no contexto da pandemia.

Quanto ao primeiro tópico, denota-se que a partir da Constituição Federal de 1988, o texto constitucional passa a ser visto como uma ordem de valores centrada na dignidade da pessoa humana, a qual traz um capítulo próprio destinado aos princípios fundamentais. Ademais, conforme exposto por Reis (2007), a dimensão objetiva tem como uma de suas principais consequências a eficácia irradiante dos



direitos fundamentais e também dos deveres de proteção, os quais não estão mais limitados tão somente a relação da pessoa com o Estado, mas também engloba as relações interparticulares.

Além disso, segundo Sarlet (2015) ao mesmo tempo que possui fortes alicerces principiológicos, como o princípio da dignidade da pessoa humana, do Estado Democrático de Direito, dentre outros, a Constituição também possui um rol extenso de regras jurídicas dotadas de densidade normativa, além de normas infraconstitucionais que regem as relações nos espaços público e privados. Observa-se então que há uma mudança de paradigmas desde a conceituação de direitos fundamentais até o papel exercido na ordem jurídica vigente.

Em relação ao segundo tópico, inicialmente é preciso destacar que o conceito de políticas públicas, assim como ocorre em outros campos das ciências sociais, é complexo e não há uma conceituação fechada. Para fins deste estudo, seguindo a proposta de Schmidt (2019, p. 127) define-se política pública como política “um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político”. Ou seja, são um conjunto de ações de maneira que determinada ação isolada não configura uma política pública, bem como toda e qualquer análise no âmbito das políticas públicas deve ser elaborada com base em pressupostos teóricos pré-definidos, sejam estes explícitos ou implícitos.

No que se refere ao controle de políticas públicas, este se faz necessário na medida em que estas não são um fim em si mesmo necessitando portanto do constante acompanhamento e avaliação, além da necessidade de observar se a política pública está sendo executada corretamente e em observância às disposições normativas e constitucionais. O controle, assim como é nas demais esferas da administração pública, perpassa pelo prisma do controle interno, externo e social sendo necessária a atuação conjunta dos agentes controladores e da colaboração entre Estado e sociedade.

Por fim, no que tange ao terceiro tópico, cumpre destacar que o contexto pandêmico trouxe inúmeros desafios a sociedade como um todo, bem como



acentuou a necessidade de uma atuação centrada da administração pública em atender às demandas sociais, principalmente no campo da saúde pública, um dos mais afetados pela pandemia. Ocorre que as demandas se tornaram cada vez mais urgentes enquanto o tempo de resposta é escasso, motivo pelo qual o controle dos atos estatais deve ser constante, o que não é diferente no âmbito das políticas públicas. Ainda, é preciso ressaltar a necessidade de evitar a ocorrência de práticas corruptivas na execução destas políticas, conforme observam Ritt e Oliveira (2016) destacando a importância da participação da sociedade no processo de acompanhamento quanto à correta aplicação de recursos públicos, agindo de forma fiscalizadora quanto a questão orçamentária e também dos resultados.

Diante do exposto, passa-se a responder ao problema de pesquisa, o qual questionou: de que forma o controle das políticas públicas pode ser visto como um instrumento de concretização do regime democrático e de proteção dos direitos fundamentais no contexto da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19)? Em síntese, o controle das políticas públicas pode ser visto como um instrumento de concretização do regime democrático e de proteção dos direitos fundamentais na medida em que fiscaliza a atuação dos agentes estatais e a forma de organização das instituições públicas.

Conforme demonstrado ao longo do texto, essa necessidade de controle acentuou-se no contexto pandêmico sendo essencial para prestação dos direitos fundamentais, sobretudo do direito a saúde, o qual foi profundamente afetado durante a pandemia. A hipótese inicial restou confirmada e, a partir destes estudos introdutórios será possível o prosseguimento da pesquisa objetivando estabelecer diretrizes sobre quais formas este controle da administração pública pode ser aprimorado, bem como na sequência objetiva-se apontar a eventual ocorrência de déficits para que seja viável o seu saneamento. Dessa forma, por se tratar de um resumo e o espaço para abordagem ser reduzido, encerra-se a exposição tendo respondido ao problema de pesquisa e alcançado os objetivos geral e específicos.

Referências



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 ago. 2021.

REIS, Jorge Renato dos. **Os Direitos Fundamentais de Tutela da Pessoa Humana nas relações entre particulares**. In. REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta (orgs.). Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Edunisc: Santa Cruz do Sul, 2007.

RITT, Caroline Fockink; OLIVEIRA, Chaiene Meira de. **Políticas públicas que garantem os direitos fundamentais: o necessário controle social para evitar e combater práticas corruptivas em sua execução**. XII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea, 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/issue/view/71>>. Acesso em 23 ago. 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia Dos Direitos Fundamentais: Uma Teoria Geral Dos Direitos Fundamentais Na Perspectiva Constitucional**. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2015.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019.